



8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 23/09/2024 10:00 A 27/09/2024 10:00

**PROCESSO TCE-PE Nº 23101048-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Operacional

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco

**INTERESSADOS:**

MARIA CLAUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

RENATA DUARTE BORBA

BRUNO CESAR ABREU DE SIQUEIRA (OAB 24457-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO Nº 1627 / 2024**

AUDITORIA ESPECIAL. NATUREZA OPERACIONAL. DESBUROCRATIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES CULTURAIS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. Os editais culturais em Pernambuco seguem um formato burocrático e complexo, que dificulta o acesso da população às políticas culturais do Estado.

2. A implementação de uma linguagem acessível e de um Cadastro Único nos editais de fomento cultural são medidas essenciais para a promoção de uma cultura mais inclusiva, transparente e eficiente. Essas iniciativas fortalecem a participação cidadã e contribuem para o desenvolvimento e enriquecimento do cenário cultural, além de melhorar a gestão dos



recursos públicos e a eficácia das políticas culturais.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23101048-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria Especial - Operacional realizado pela equipe técnica desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificadas, as Sras. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista e Renata Duarte Borba não apresentaram defesa;

**CONSIDERANDO** que os editais culturais em Pernambuco seguem um formato burocrático e complexo, que dificulta o acesso da população às políticas culturais do Estado;

**CONSIDERANDO** que as recomendações e determinações sugeridas no relatório de auditoria tem o objetivo de aumentar a participação da população nas políticas culturais do estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus arts. 70 e 71, inciso IV, combinados com o art. 75, e a Constituição Estadual, nos arts. 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência e da economicidade da gestão pública;

**CONSIDERANDO** os arts. 2º, incisos XVI e XVII, art. 3º, art. 13, §2º, e art. 40, alínea "c", da Lei Estadual nº 12.600/2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução TC nº 61/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

MARIA CLAUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA  
RENATA DUARTE BORBA



**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Secretaria de Cultura de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

**Prazo para cumprimento: 30 dias**

2. Remeter a este Tribunal de Contas, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme art. 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

**Prazo para cumprimento: 30 dias**

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Cultura de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Promover ações no sentido de adequar os editais com a utilização da linguagem simples, inclusive fazendo uso de elementos gráficos que facilitam a localização e o entendimento da informação;
2. Promover ações no sentido de incorporar elementos de acessibilidade aos editais para garantir que os documentos sejam acessíveis;
3. Desenvolver/fornecer capacitações para a administração na utilização dos recursos da linguagem simples no serviço público;
4. Promover ações no sentido de viabilizar cadastro único para aqueles que tenham interesse em participar dos diversos editais de fomento às políticas públicas, bem como dos editais referentes aos ciclos festivos do estado, inclusive avaliando a utilização do sítio eletrônico do Mapa Cultural.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-



lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

**Prazo para cumprimento: 30 dias**

2. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme art. 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

**Prazo para cumprimento: 30 dias**

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Promover ações no sentido de adequar os editais com a utilização da linguagem simples, inclusive fazendo uso de elementos gráficos que facilitam a localização e o entendimento da informação;
2. Promover ações no sentido de incorporar elementos de acessibilidade aos editais para garantir que os documentos sejam acessíveis;
3. Desenvolver/fornecer capacitações para a administração na utilização dos recursos da linguagem simples no serviço público;
4. Promover ações no sentido de viabilizar cadastro único para aqueles que tenham interesse em participar dos diversos editais de fomento às políticas públicas, bem como dos editais referentes aos ciclos festivos do estado, inclusive avaliando a utilização do sítio eletrônico do Mapa Cultural.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques  
Acesse em: <https://e.icep.eic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e8de7aca-8dd4-470d-ade1-7230e9e05898

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA  
LAPENDA DE MORAES GUERRA